LEI Nº 1.049 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Planura em 18 / 12 / 14

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder projetos arquitetônicos de residências às pessoas de baixa renda, por intermédio dos engenheiros lotados na Prefeitura Municipal."

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, às pessoas comprovadamente de baixa renda, .o projeto arquitetônico para a construção de residência,para atender exigência do Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia, a ser elaborado por engenheiros e desenhistas lotados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para a concessão do benefício estipulado neste artigo, o beneficiário deverá comprovar junto à Prefeitura que dará início em sua edificação no prazo de 03 (três) meses contatos da expedição do alvará de construção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 18 de Dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal